



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/04/2017

ORDEM DO DIA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 12 DE ABRIL DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-5292/989/17

Representante: CARLOS DELPHINO ALVES

Representada: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS ESCOLARES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio dos editais dos Pregões Eletrônicos nºs 009/DAAA/2017, 008/DAAA/2017 e 012/DAAA/2017, do tipo menor preço, promovidos pela Coordenadoria de Infraestrutura e Servi

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-5586/989/17

Representante: ANTONIO CARLOS TORRANO

Representada: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS ESCOLARES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital dos Pregões Eletrônicos nºs 013/DAAA/2017, 015/DAAA/2017, 016/DAAA/2017, 018/DAAA/2017, 020/DAAA/2017, 021/DAAA/2017, 023/DAAA/2017 e 022/DAAA/2017, do

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-1050/989/17

Representante: SIXPEL INFORMATICA E MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA.

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão SABESP ONLINE CSM 90.660/16, do tipo menor preço, promovido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, tendo por obj

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-1439/989/17

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Sabesp Online CSM 90.660/16, do tipo menor preço por lote, promovido pela Companhia de Saneamento Básico



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/04/2017

do Estado de São Paulo - Sabesp, tend
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-870/989/17

Representante: LUIZ PAULO GOMES PEREIRA

Representada: EMPRESA METROPOLITANA TRANSPORTES URBANOS SAO PAULO S/A

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico EMTU/SP nº 003/2017, Oferta de Compra OC 3734013709420170000002, do tipo menor preço, promovido pela Empresa Metropolitana de Trans

Resultado: IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO E PROCEDENTES OS ASPECTOS SUSCITADOS NA APRECIACÃO LIMINAR.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-020643/026/12

Recorrente(s): Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – FOSESP.

Assunto: Prestação de contas dos repasses públicos concedidos pela Secretaria de Estado da Cultura à Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo - FOSESP, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Angelo Andrea Matarazzo (Secretário) e Marcelo de Oliveira Lopes (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regular, com recomendações, a prestação de contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-16.

Advogado(s): Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Pétrick Joseph J. Canonico Pontes (OAB/SP nº 292.306) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-002780/003/07

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e José Tadeu Jorge – Reitor à época, Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva - Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/04/2017

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e Matera Systems Informática S/A, objetivando a gestão de projetos e desenvolvimento do sistema aplicativo de apoio à UNIBEC (gerenciamento de compras/BEC).

Responsável(is): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário à época) e José Tadeu Jorge (Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-02-14.

Advogado(s): Guilherme Oliveira Carvalho (OAB/SP nº 352.197), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE. JULGAMENTO ADIADO POR DUAS SESSÕES.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-010042/026/07

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Tarraf Construtora Ltda., objetivando a construção de cobertura de quadra em estrutura mista (pilares pré-moldados de concreto e tesouras metálicas), em diversas escolas estaduais.
Responsável(is): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços), André Luís Ramalho Vilani e Décio Jorge Tabach (Gerentes de Obras), Luiz Haroldo da Silva Freire (Chefe de Departamento), João Batista Domingues Costa (Chefe do Departamento de Acompanhamento de Contratos) e Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o segundo termo de aditamento e tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório, definitivo e análise de prazo, assim como do termo de encerramento e devolução de caução, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-11-15.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-044028/026/14.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

04 TC-033435/026/10

Recorrente(s): EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Assunto: Contrato entre EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A e ABB Ltda., objetivando o fornecimento de sistema de excitação das unidades geradoras das Usinas Henry Borden.

Responsável(is): Antonio Bolognesi (Diretor Presidente à época) e Jorge Luiz Avila da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/04/2017

(Diretor Financeiro e de Relações com Investidores à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-01-14.

Advogado(s): Pedro Eduardo Fernandes Brito (OAB/SP nº 184.900), Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

05 TC-022102/026/11

Recorrente(s): Associação Beneficente e Cultural Avelino Lopes – Clodoaldo de Souza Nere - Presidente e João de Almeida Sampaio Filho - Secretário Estadual da Agricultura e Abastecimento.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento para a Associação Beneficente e Cultural Avelino Lopes, no exercício de 2010.

Responsável(is): João de Almeida Sampaio Filho (Secretário à época) e Clodoaldo de Souza Nere (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar no 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis multa no valor de 600 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-14.

Advogado(s): Mauricio Vissentini dos Santos (OAB/SP nº 269.929), Rafaela Capella Stefanoni (OAB/SP nº 268.142), Bruno Moreira Kowalski (OAB/SP nº 271.899) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS, COM RECOMENDAÇÕES.

06 TC-003523/026/12

Recorrente(s): Sonia Francine Gaspar Marmo – Ex-Superintendente da SUTACO - Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades.

Assunto: Contas anuais da SUTACO - Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Sonia Francine Gaspar Marmo, Marlene Augusta dos Santos e Warny Moreira Santana (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas da SUTACO, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-07-16.

Advogado(s): Alexandre Bissoli (OAB/SP nº 298.685) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/04/2017

Acompanha(m): TC-003523/126/12.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-027190/026/09

Recorrente(s): Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo – CADESP.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho ao Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo – CADESP, relativa aos exercícios de 2006 e 2007.

Responsável(is): Walter Caveanha (Secretário à época) e José Antonio Santana (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, condenando o beneficiário à devolução da quantia impugnada, devidamente atualizada até a data do efetivo recolhimento, suspendendo-o para novos recebimentos enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-09-15.

Advogado(s): Anivaldo dos Anjos Filho (OAB/SP nº 273.069), Fátima Emília Grosso Rodrigues de Mattos dos Anjos (OAB/SP nº 83.881), Marcos Antonio da Silva (OAB/SP nº 312.067), Meirimar Hidalgo Ramos Gomes (OAB/SP nº 344.304) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-002677/003/12

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC.

Assunto: Prestação de contas concedidas pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE à Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, no exercício de 2011.

Responsável(is): Inácio Antonio Ovigli e Cláudia Rosenberg Aratangy, João Martini Neto, Nilza Chavier, Celso Alexandre Tramarim e Eliane Raquel Geiss.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular parte da prestação de contas, condenando a beneficiária à restituição da importância impugnada, com os devidos acréscimos legais, ficando impedida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-16.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/04/2017

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-6140/989/17

Representante: WASHINGTON LUIS SILVA DE BARROS NOE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Edital do Chamamento Público para Qualificação de Entidades como Organizações Sociais de Saúde no âmbito do Município de Catanduva.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6623/989/17

Representante: ELIANA LEANDRO DA SILVA

Representada: HOSPITAL DR MARIO GATTI DE CAMPINAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 07/2017, processo nº 309/2017, do tipo menor preço, promovido pelo Hospital Municipal Dr. Mario Gatti, objetivando a contratação

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6699/989/17

Representante: WAGNER ANTONOEL DE SOUSA CAPRIOLI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE SANTA BARBARA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 11/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara, tendo por finalidade o reg

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6745/989/17

Representante: COOPERATIVA DE TRABALHO MEDCAL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE SANTA BARBARA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 11/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara, tendo por finalidade o reg

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/04/2017

TC-6878/989/17

Representante: FABIO LEANDRO SANCHES MARTINS DE GREGORIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 01/2017, processo nº 93/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Cerquilho, para a concessão de serv

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6900/989/17

Representante: VIATEL-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Objeto: Contra o Edital do Pregão nº 26/2017, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares no Município de Pitangueiras

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6970/989/17

Representante: PRO DIVISA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Objeto: Representação em face do Edital Pregão nº 26/2017, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6966/989/17

Representante: LUIZ DIEGO BATISTA SOARES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão nº 26/17, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras, que tem por objeto a "contratação de em

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6955/989/17

Representante: CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão nº 026/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras, destinado à contratação de empresa especializada na pre

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6954/989/17

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 11/17, do tipo menor taxa administrativa, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, que tem por objeto a "contr

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4395/989/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/04/2017

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 002/2017, processo licitatório nº 008/2017, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Anhembi, que te

Resultado: PROCEDENTE.

TC-4725/989/17

Representante: CALUX COMERCIAL EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 001/2017, processo nº 001/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mongaguá para o registro de

Resultado: PROCEDENTE.

TC-5121/989/17

Representante: BRENO R. RODRIGUES CONFECOES E COMERCIO - ME

Representada: SERVICO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE PIRACICABA

Objeto: Pregão Presencial nº 028/2017, do tipo menor preço total por lote, que tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de uniformes operacionais pelo período de 06 (s

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-6876/989/17

Representante: BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Objeto: Trata-se de representação visando ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 363/16, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Bauru, que tem por objeto o "registro d

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5560/989/17

Representante: ALEXANDRE ALVES DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação contra Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 20/2017) cujo objeto refere-se ao registro de preços de medicamentos da REMUME para atender as necessidades da Rede Básica de Saúde por

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-6647/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017, processo nº 6277/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes, objetivand

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/04/2017

TC-6881/989/17

Representante: ALEX VILACA MAIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 003/2016, processo nº 054/2016, do tipo maior oferta, promovido pela Prefeitura Municipal de Registro, destinado à concessão

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-3787/989/17

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Representada: FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAI

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão presencial nº 02/17, do tipo menor taxa de administração, promovido pela Faculdade de Medicina de Jundiaí, que tem por objeto a ?c

Resultado: PROCEDENTE.

TC-3791/989/17

Representante: VEROCHQUE REFEICOES LTDA

Representada: FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAI

Objeto: Contra o Edital do Pregão Presencial nº 02/2017, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de cartão alimentação eletrônico/magnético com chip de segurança p

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-4799/989/17

Representante: VEROCHQUE REFEICOES LTDA

Representada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SAO VICENTE

Objeto: Edital do Pregão Presencial nº 001/2017, para a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação para aquisição de gêneros alimentício

Resultado: PROCEDENTE.

TC-4852/989/17

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Representada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SAO VICENTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 001/17, do tipo ?menor preço (menor taxa administrativa)?, que tem por objeto a ?contratação de uma empresa especializada na adm

Resultado: PROCEDENTE.

TC-5012/989/17

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SAO VICENTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 001/17, processo nº 002/17, do tipo menor taxa de administração, promovido pela Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CO

Resultado: PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/04/2017

TC-5415/989/17

Representante: D. COSTA NETO DISTRIBUIDORA E SERVICOS - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 011/2017, ordem processual nº 028/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Zacarias, objetivan

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-6962/989/17

Representante: COLIFRAN CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS

Objeto: Representação face ao edital de licitação na modalidade concorrência nº 01/17, da Prefeitura Municipal de Batatais, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais,

Resultado: DEFERIDA A LIMINAR, COM SUSPENSÃO DO CERTAME E RECEBIDA A MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-4811/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: PREGÃO Nº 006/17 - PROCESSO DE COMPRAS Nº 5887/2016 - OBJETO: Registro de preços para fornecimento de kit para insulino dependente, conforme especificação constante do anexo I.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-5030/989/17

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 07/2017 da Prefeitura Municipal de Bariri - Objeto: Aquisição de material didático-escolar para os alunos da Rede Municipal de E

Resultado: PROCEDENTE.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-5788/989/17

Representante: WASHINGTON LUIS SILVA DE BARROS NOE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do chamamento público nº 02/17, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, que tem por objeto a contratação de Organização Socia

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5995/989/17

Representante: CLAUDIO DE BARROS MIYAMOTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/04/2017

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do chamamento público nº 01/17, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, que tem por objeto a contratação de Organização Social

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6023/989/17

Representante: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do chamamento público nº 01/17, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, que tem por objeto a contratação de Organização Social

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6161/989/17

Representante: ROSANA DIAS DA CRUZ

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017 - SESAU, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6844/989/17

Representante: ORGANIZACAO SOCIAL JOAO MARCHESI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação em face do Edital de Chamamento Público nº 01/2017 - SESAU. OBJETIVA A OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6578/989/17

Representante: AQUARIUS SERVICOS AMBIENTAIS LTDA. EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Objeto: Contra o Edital do Pregão Presencial nº 022/2017, para contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares da área urbana e par

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6581/989/17

Representante: ALEXANDRE CADELCA SANITA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Objeto: Trata-se de representação visando ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 22/17, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Serrana, que tem por objeto a contratação

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6678/989/17

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/04/2017

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 017/2017, processos nºs 801-3/2017 e 802-1/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Artur Nogu

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6733/989/17

Representante: MARCO ANTONIO NUNES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM

Objeto: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PREGÃO Nº 11/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.328/2.017. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de alimentação Escolar com f

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6751/989/17

Representante: ALEXANDRE AUGUSTO LANZONI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM

Objeto: Trata-se de representação visando ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 11/17, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, que tem por objeto a "contrataçã

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6813/989/17

Representante: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 TIPO: Menor preço por lote (SRP) Processo Administrativo nº. 03.613/17 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DECORAÇÃO, ESCRITÓRIO E ESCOLA

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6874/989/17

Representante: LGA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 Processo Administrativo nº 03.613/17, de 24/02/2017 OBJETIVO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DECORAÇÃO, ESCRITÓRIO E ESCOLAR, para fornecimento em um período de doze

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6922/989/17

Representante: M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 010/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, com a finalidade de registrar preços para

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6353/989/17

Representante: BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Trata-se de representação visando ao exame prévio do edital do pregão presencial nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/04/2017

44/17, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté, que tem por objeto a contratação

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-6440/989/17

Representante: LABCLIM DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Trata-se de representação visando ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 44/17, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté, que tem por objeto a contratação

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-3758/989/17

Representante: CIBELI ROCHA RODRIGUES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/1/1654 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MANUTENÇÃO EM TODOS OS PRÉDIOS OCUPADOS PELAS UNIDADES

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-5072/989/17

Representante: AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

Objeto: Pregão Presencial nº 14/2017, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para operação e manutenção da Estação de Tratamento de Esgotos do Município de Pontal.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-6607/989/17

Representante: BETA CLEAN & SERVICE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Trata-se de representação visando ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 26/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Louveira, que tem por objeto a contratação

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6789/989/17

Representante: M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA. EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão nº 023/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras, para a aquisição de calçados escolares, de acordo com a

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6845/989/17

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/04/2017

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSCAR BRESSANE

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão (presencial) nº 005/2017, processo nº 022/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Oscar Bressane, objeti

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6855/989/17

Representante: NEW EDUCAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 008/2017, processo nº 177/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, destinado ao regi

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6861/989/17

Representante: ELLO OFFICE & EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA

Objeto: Edital Pregão nº 008/2017 Processo nº 177/2016 Objeto: Registro de preços para aquisição kits de material escolar para a Rede de Ensino Municipal, pelo período 12 (doze) meses. Data de abertura: 11

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6875/989/17

Representante: LGA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA

Objeto: Pregão Presencial nº 008/2017 - Processo Nº 177/2016, objetivando a aquisição de kits de material escolar para a Rede de Ensino Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6889/989/17

Representante: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA

Objeto: EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 008/2017 Registro de preços para aquisição de kits de material escolar para a Rede de Ensino Municipal, pelo período de 12 (doze) meses conforme descrição e quantidade

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6921/989/17

Representante: M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA

Objeto: Contra o Edital do Pregão Presencial nº 008/2017, para o registro de preços para aquisição de kits de material escolar para a rede de ensino municipal, pelo período de 12 meses.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-17099/989/16

Representante: DIEGO MARTINS PAZINI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 009/16 (Edital nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/04/2017

113/16), do tipo técnica e preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itu, que tem por objeto a contratação de e

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-17223/989/16

Representante: MARIO EDUARDO ALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 009/16 (Edital nº 113/16), do tipo técnica e preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itu, que tem por objeto a contratação de e

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-5386/989/17

Representante: G8 ARMARINHOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 007/2017, processo nº 130/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, objetivando

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-5450/989/17

Representante: RODRIGO TOLOSA RICO EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 007/2017, processo nº 130/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, objetivando

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-1469/989/17

Representante: BERNARDES PROMOCOES ARTISTICAS EIRELI - ME

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 01/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Câmara Municipal de Franca, tendo por objeto a contratação de empresa para

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-1523/989/17

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2017, processo administrativo nº 28.393/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da

Resultado: PROCEDENTE, COM MULTA.

TC-1529/989/17

Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2017, processo administrativo nº 28.393/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/04/2017

Prefeitura Municipal de Taboão da

Resultado: PROCEDENTE, COM MULTA.

TC-1575/989/17

Representante: UNION ESCOLAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Edital Pregão Eletrônico E - 001/2017 da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra - SP., objetivando registro de preços para aquisição de kits de material escolar.

Resultado: PROCEDENTE, COM MULTA.

TC-1576/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Assunto: EXAME PRÉVIO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº E-001/2017 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE SISTEMA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETO: RP-AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR A SEREM DISTRI

Resultado: PROCEDENTE, COM MULTA.

TC-1578/989/17

Representante: BIGNARDI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº E-001/2017, processo administrativo nº 28.393/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipa

Resultado: PROCEDENTE, COM MULTA.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-5867/989/17

Representante: CONSTRUTORA BRASFORT LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Objeto: Edital da Concorrência Pública nº 02/2017 Processo nº 84/2017 Objeto: Contratação de empresa especializada em coleta e transporte de resíduos domiciliares de moradias, do comércio, da indústria, dos

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-5555/989/17

Representante: T & D BUSINESS PUBLICA E PRIVADA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 022/2017, processo administrativo nº 082/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba,

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-4409/989/17

Representante: CATHITA COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS EIRELI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/04/2017

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 04/2017, processo nº 1414/17, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Jandira, que tem por objeto o registro

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-5688/989/17

Representante: NDC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 08/17, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Pinhal, que tem por objet

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6347/989/17

Representante: SAO JOAO FRETAMENTO E TURISMO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Objeto: Pregão Presencial nº 015/2017, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de Locação de Veículos para as Secretarias da Saúde e da Educação.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-000844/010/08

Recorrente(s): Engep Engenharia e Pavimentação Ltda. e Carlos César Tamiazo – Ex-Prefeito do Município de Cordeirópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a empresa Engep Engenharia e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de recuperação e recapeamento de pavimento asfáltico, galerias de águas pluviais, substituição de rede de águas e ligação.

Responsável(is): Carlos César Tamiazo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-10-13.

Advogado(s): Jairo Azevedo Filho (OAB/SP nº 94.023), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-018659/026/14 e TC-007042/026/15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/04/2017

CONSELHEIRO RELATOR.

10 TC-001372/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas e Fundação Instituto de Administração - FIA.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Fundação Instituto de Administração - FIA (Interveniente: Instituto de Previdência Social de Campinas – CAMPREV), objetivando a prestação de serviços especializados referentes à elaboração de estudos e pesquisas junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, visando a elaboração de processos administrativos para o levantamento dos recursos junto ao Ministério da Previdência Social e o Instituto Nacional da Seguridade Social referentes à Compensação Financeira entre o regime geral de Previdência Social e o regime de previdência próprio do servidor.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos), Luiz Verano Freire Pontes (Secretário Municipal de Recursos Humanos) e Paulo Mallmann (Secretário Municipal de Finanças).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa aos responsáveis, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-04-13.

Advogado(s): Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Carlos Henrique Pinto (OAB/SP nº 135.690), Daniela Scarpa Gebara (OAB/SP nº 164.926), Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel (OAB/SP nº 151.338), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Fabio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

11 TC-002043/003/10

Recorrente(s): Leonardo Espártaco Cezar Ballone – Secretário Interino de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Multimil Construtora Ltda., objetivando registro de preços para execução de serviços gerais de manutenção e conservação da EMEI Carolina Rother Ferraz, localizada na Avenida Dr. Alexandre Martins Larocca, 500, Santa Terezinha, execução de serviços gerais de manutenção e conservação em próprios municipais, prédios locados e conveniados, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito), Leonardo Espártaco Cezar Ballone (Secretário Interino de Negócios Jurídicos) e Antonio Carlos de Campos Elias (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que rejeitou os embargos de declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. José Pavan Júnior, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-15.

Advogado(s): Leonardo Espártaco Cezar Ballone (OAB/SP nº 232.241), Márcia Letícia Pereira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/04/2017

Mendes (OAB/SP nº 361.777), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): TC-003495/026/10.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

12 TC-002044/003/10

Recorrente(s): Leonardo Espártaco Cezar Ballone – Secretário Interino de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Multimil Construtora Ltda., objetivando registro de preços para execução de serviços gerais de manutenção e conservação da EMEF Maestro Marcelino Pietrobom e execução de serviços gerais de manutenção e conservação em próprios municipais, prédios locados e conveniados, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito), Leonardo Espártaco César Ballone (Secretário Interino de Negócios Jurídicos) e Antonio Carlos de Campos Elias (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que rejeitou os embargos de declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. José Pavan Júnior, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-15.

Advogado(s): Leonardo Espártaco Cezar Ballone (OAB/SP nº 232.241), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): TC-003495/026/10.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-002045/003/10

Recorrente(s): Leonardo Espártaco Cezar Ballone – Secretário Interino de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Multimil Construtora Ltda., objetivando registro de preços para execução de serviços gerais de manutenção e conservação da edificação destinada a atividades escolares, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável(is): José Pavan Junior (Prefeito), Leonardo Espártaco Cezar Ballone (Secretário Interino de Negócios Jurídicos) e Antonio Carlos de Campos Elias (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que rejeitou os embargos de declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. José Pavan Júnior, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-15.

Advogado(s): Leonardo Espártaco Cezar Ballone (OAB/SP nº 232.241), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/04/2017

Acompanha(m): TC-003495/026/10.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

14 TC-002046/003/10

Recorrente(s): Leonardo Espártaco Cezar Ballone – Secretário Interino de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Multimil Construtora Ltda., objetivando registro de preços para execução de serviços gerais de manutenção predial nos Departamentos de Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Secretaria de Saúde, execução de serviços gerais de manutenção e conservação em próprios municipais, prédios locados e conveniados, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito), Leonardo Espártaco César Ballone (Secretário Interino de Negócios Jurídicos) e Antonio Carlos de Campos Elias (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que rejeitou os embargos de declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. José Pavan Júnior, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-15.

Advogado(s): Leonardo Espártaco Cezar Ballone (OAB/SP nº 232.241), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): TC-003495/026/10.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15 TC-002047/003/10

Recorrente(s): Leonardo Espártaco Cezar Ballone – Secretário Interino de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Multimil Construtora Ltda., objetivando registro de preços para execução de serviços gerais de manutenção e conservação da edificação da EMEI Rachel Balista Amatte localizada na Avenida Mansueto Breda nº 110, Santa Cecília e execução de serviços gerais de manutenção e conservação em próprios municipais, prédios locados e conveniados, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito), Leonardo Espártaco César Ballone (Secretário Interino de Negócios Jurídicos) e Antonio Carlos de Campos Elias (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que rejeitou os embargos de declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. José Pavan Júnior, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-15.

Advogado(s): Leonardo Espártaco Cezar Ballone (OAB/SP nº 232.241), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/04/2017

Acompanha(m): TC-003495/026/10.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-002048/003/10

Recorrente(s): Leonardo Espártaco Cezar Ballone – Secretário Interino de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Multimil Construtora Ltda., objetivando registro de preços para execução de serviços gerais de manutenção e conservação da EMEF Prof^o José Dalmo Filho de Mattos e execução de serviços gerais de manutenção e conservação em próprios municipais, prédios locados e conveniados, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito), Leonardo Espártaco César Ballone (Secretário Interino de Negócios Jurídicos) e Antonio Carlos de Campos Elias (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que rejeitou os embargos de declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. José Pavan Júnior, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-15.

Advogado(s): Leonardo Espártaco Cezar Ballone (OAB/SP nº 232.241), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): TC-003495/026/10.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-002049/003/10

Recorrente(s): Leonardo Espártaco Cezar Ballone – Secretário Interino de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Multimil Construtora Ltda., objetivando registro de preços para execução de serviços gerais de manutenção e conservação do Centro de Formação da Guarda Municipal e execução de serviços gerais de manutenção e conservação em próprios municipais, prédios locados e conveniados, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito), Leonardo Espártaco César Ballone (Secretário Interino de Negócios Jurídicos) e Antonio Carlos de Campos Elias (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que rejeitou os embargos de declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. José Pavan Júnior, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-15.

Advogado(s): Leonardo Espártaco Cezar Ballone (OAB/SP nº 232.241), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): TC-003495/026/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/04/2017

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-001040/003/12

Recorrente(s): Rodrigo Maia Santos - Ex-Prefeito do Município de Monte Mor.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e Lukarmona Comércio, Representações, Importações e Exportações Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de produtos tipo estocáveis e perecíveis destinados ao preparo da merenda escolar.

Responsável(is): Rodrigo Maia Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-02-15.

Acompanha(m): TC-028291/026/11.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-001037/003/12

Recorrente(s): Rodrigo Maia Santos - Ex-Prefeito do Município de Monte Mor.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e Panificadora Pantojo Ltda. - ME, objetivando o fornecimento parcelado de produtos tipo estocáveis e perecíveis destinados ao preparo da merenda escolar.

Responsável(is): Rodrigo Maia Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a ata de registro de preços e o termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-02-15.

Acompanha(m): TC-028291/026/11.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-001038/003/12

Recorrente(s): Rodrigo Maia Santos - Ex-Prefeito do Município de Monte Mor.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e Pontual Comércio Agrícola Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de produtos tipo estocáveis e perecíveis destinados ao preparo da merenda escolar.

Responsável(is): Rodrigo Maia Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a ata de registro de preços e o termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-02-15.

Acompanha(m): TC-028291/026/11.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/04/2017

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-001039/003/12

Recorrente(s): Rodrigo Maia Santos - Ex-Prefeito do Município de Monte Mor.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e Fridel Frigorífico Industrial Del Rey Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de produtos tipo estocáveis e perecíveis destinados ao preparo da merenda escolar.

Responsável(is): Rodrigo Maia Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a ata de registro de preços e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-02-15.

Acompanha(m): TC-028291/026/11.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

22 TC-000883/001/11

Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Lins à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins, no exercício de 2008.

Responsável(is): Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito à época) e José Adolfo Oliveira da Silva (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária a recolher aos cofres do Município, a quantia impugnada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora cabíveis, com fundamento no artigo 36, "caput", da mencionada Lei Complementar, acionando, ainda, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mesma norma legal.

Acórdão publicado no D.O.E. de 27-01-15.

Advogado(s): Danilo Gustavo Pereira (OAB/SP nº 225.223), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

23 TC-008575/026/08

Recorrente(s): Proguaru - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

Assunto: Contrato entre a Proguaru - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A e Cerqueira Torres Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação asfáltica, pavimentação em blocos de concreto intertravados, guias, sarjetas, muro de arrimo em pedra argamassada e galerias para captação de águas pluviais.

Responsável(is): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente) e Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/04/2017

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegal a despesa decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-15.

Advogado(s): Gerson Beserra da Silva Filho (OAB/SP nº 232.465) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO, PORÉM, A VIOLAÇÃO AO ARTIGO 48 DA LEI DE LICITAÇÕES.

24 TC-000466/026/13

Recorrente(s): Essio Minozzi Júnior - Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Mairiporã, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Essio Minozzi Júnior (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-07-16.

Advogado(s): Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Acompanha(m): TC-000466/126/13 e Expediente(s): TC-011168/026/15.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-000666/019/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Sinalizadora Paulista Construção e Sinalização Ltda., objetivando a execução de serviços de engenharia especializada na manutenção e implantação de novos controladores de tráfego, semáforos e sinalização viária.

Responsável(is): Luís Gustavo Antunes Stupp (Prefeito à época), Gabriel Mazon Tóffoli (Secretário de Governo) e Antonio Carlos Camilotti Junior (Secretário de Suprimentos e Qualidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável à época, Sr. Luís Gustavo Antunes Stupp, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-03-15.

Advogado(s): Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/04/2017

26 TC-000270/005/09

Recorrente(s): PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Assunto: Contrato entre a PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento e Trivale Administração Ltda., objetivando fornecimento de cartões eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinado a aproximadamente 1350 funcionários da PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Responsável(is): Mateus Martins Godoi (Diretor Presidente), Adelino Ferreira (Diretor Financeiro) e Ronaldo Florentino dos Santos (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo e de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 Acórdão publicado no D.O.E. de 03-12-15.

Advogado(s): Fernando Fávaro do Carmo Pinto (OAB/SP nº 102.617), Erika Maria Cardoso Fernandes (OAB/SP nº 184.338), Regina Flora de Araújo (OAB/SP nº 73.543), Rogério Alves Viana (OAB/SP nº 196.113) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-019025/026/13

Recorrente(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli - Ex-Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba à Santa Casa de Misericórdia de Santana de Parnaíba, no exercício de 2012.

Responsável(is): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito à época) e Aguinaldo Sales (Provedor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-03-15

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

28 TC-012942/989/16 (ref. TC-002378/989/14)

Recorrente(s): Eduardo Odilon Franceschi - Ex-Secretário de Economia e Finanças do Município de Jahu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jahu e Helder Lucio Ferin Pastoreli - ME, objetivando à prestação de serviços de monitoramento de servidores, links de internet e rede wireless.

Responsável(is): Osvaldo Franceschi Junior (Prefeito à época) e Eduardo Odilon Franceschi (Secretário de Economia e Finanças à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-07-16.

Advogado(s): Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/04/2017

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-012943/989/16 (ref. TC-001448/989/12)

Recorrente(s): Eduardo Odilon Franceschi - Ex-Secretário de Economia e Finanças do Município de Jaú.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 50/2012, certame realizado pela Prefeitura Municipal de Jahu com o objetivo de contratar empresa para prestação de serviços de monitoramento de servidores, links de internet e rede wireless, conforme especificações constantes do Anexo 1, que integra o Edital.

Responsável(is): Osvaldo Franceschi Junior (Prefeito à época) e Eduardo Odilon Franceschi (Secretário de Economia e Finanças do Município de Jahu à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-07-16.

Advogado(s): Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-003893/989/17 (ref. TC-003327/989/14)

Recorrente(s): Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto SEMAE - São José do Rio Preto.

Assunto: Representação formulada por APC – Associação de Proteção à Cidadania contra o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto SEMAE - São José do Rio Preto, acerca da contratação realizada com a empresa Alpina Montagens Comércio e Serviços Industriais Ltda., objetivando a manutenção corretiva, reforma geral e assistência técnica em 6 (seis) conjuntos de torres de resfriamento, mediante inexigibilidade de licitação.

Responsável(is): Luciano Nucci Passoni (Superintendente à época) e Ivani Vaz de Lima (Vice-Prefeita e Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-01-17.

Advogado(s): Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº 237.244) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

31 TC-002213/003/14

Autor(es): Leonardo Espártaco Cezar Ballone - Ex-Secretário de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e a Empresa Uni Repro Soluções para Documentos Ltda., objetivando a locação de equipamentos de informática para a Prefeitura, com fornecimento de serviços de instalação e suporte.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito), Vanderli Aparecida Facchini (Secretária Chefe de Gabinete), Hamilton Campolina Júnior, Darci Fernandes Pimentel e Leonardo Espártaco César Ballone (Secretários dos Negócios Jurídicos), Washington Carlos Ribeiro Soares, Pedro Politano



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/04/2017

Neto e Esdras Pavan (Secretários de Planejamento e Coordenação).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que ao rejeitar embargos de declaração, ratificou a irregularidade dos termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-002018/003/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 28-02-15.

Acompanha(m): TC-002018/003/07.

Advogado(s): Leonardo Espártaco Cezar Ballone (OAB/SP nº 232.241).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

PEDIDO DE REEXAME

32 TC-000257/026/14

Município: Indiana.

Prefeito(s): Antonio Poletto e Luiz Américo Fontolan.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Indiana - Antonio Poletto e Luiz Américo Fontolan – Ex-Prefeitos.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 08-11-16, publicado no D.O.E. de 26-11-16.

Advogado(s): Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

Acompanha(m): TC-000257/126/14 e Expediente(s): TC-039997/026/14 e TC-025843/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-000588/026/14.

Município: Elisiário.

Prefeito(s): Valdecir Ferreira de Souza.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Valdecir Ferreira de Souza – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 16-08-16, publicado no D.O.E. de 01-09-16.

Acompanha(m): TC-000588/126/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

AGRAVO

34 TC-001847/002/12

Agravante: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 28 de janeiro de 2017, que indeferiu “in limine” o processamento de pedido de reconsideração, com fundamento no artigo 138, inciso III, do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/04/2017

Regimento Interno – prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Presidente Alves ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, exercício 2011.

Advogado(s): Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

35 TC-000619/010/08

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras à Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus, no exercício de 2007.

Responsável(is): Marcos Buzetto (Prefeito à época), Jesumina Borges de Toledo (Presidente) e Maria de Lourdes Alvim (Diretora).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, condenando a entidade beneficiária à devolução dos valores cujos gastos não foram comprovados, no montante impugnado nos autos, com os devidos acréscimos legais, até a data do efetivo recolhimento, mantida a suspensão de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal, consoante o artigo 103, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-02-17.

Advogado(s): Antonio Carlos Armelim (OAB/SP nº 144.920), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Roselene Aparecida Bueno Paião (OAB/SP nº 157.241) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

36 TC-001247/010/10

Recorrente(s): Celso José Gonçalves – Ex-Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Forty Construções e Engenharia Ltda., objetivando a execução de serviços de conservação e manutenção de próprios municipais.

Responsável(is): Celso José Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-15.

Advogado(s): Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/04/2017

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-002840/003/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e JV Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de produtos estocáveis, perecíveis e hortifrutigranjeiros, destinados ao preparo da merenda escolar, com entrega ponto a ponto.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época), José Pedro Cahum (Secretário de Administração à época) e Jaime César da Cruz (Secretário de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-15.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17111), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti Toledo (OAB/SP nº 228.073), Sidney Melquiades de Queiróz (OAB/SP nº 184.500) e outros.

Acompanha(m): TC-022521/026/10 e TC-022560/026/10.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-002841/003/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Cecapa Distribuidora de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de produtos estocáveis, perecíveis e hortifrutigranjeiros, destinados ao preparo da merenda escolar, com entrega ponto a ponto.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época), José Pedro Cahum (Secretário de Administração à época) e Jaime César da Cruz (Secretário de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-15.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17111), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti Toledo (OAB/SP nº 228.073), Sidney Melquiades de Queiróz (OAB/SP nº 184.500) e outros.

Acompanha(m): TC-022521/026/10 e TC-022560/026/10.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-002650/026/12

Recorrente(s): Aramiz Elias Haddad – Presidente da Câmara Municipal de São Simão à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de São Simão, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Aramiz Elias Haddad (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/04/2017

Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-08-16.
Advogado(s): João Sérgio Bonfiglioli Júnior (OAB/SP nº 200.453) e Marcelo Marcial Nóbile (OAB/SP nº 155.307).
Acompanha(m): TC-002650/126/12 e Expedientes: TC-013921/026/13, TC-013922/026/13 e TC-021869/026/12.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

40 TC-000423/026/14
Município: Cristais Paulista.
Prefeito(s): Miguel Marques.
Exercício: 2014.
Requerente(s): Miguel Marques – Prefeito à época.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 10-05-16, publicado no D.O.E. de 09-06-16.
Advogado(s): Fernando Attié França (OAB/SP nº 187.959) e outros.
Acompanha(m): TC-000423/0126/14 e Expediente(s): TC-039864/026/15, TC-039920/026/15 e TC-035745/026/15.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. COM ALTERAÇÃO NO PERCENTUAL DE GASTOS.

41 TC-000483/026/14
Município: Nova Granada.
Prefeito(s): Ana Célia Ribeiro Arroyo Salvador.
Exercício: 2014.
Requerente(s): Prefeitura Municipal de Nova Granada.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 16-08-16, publicado no D.O.E. de 09-09-16.
Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).
Acompanha(m): TC-000483/126/14 e Expediente(s): TC-000614/008/14.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

42 TC-006335/026/14
Embargante(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a Construbase Engenharia Ltda., objetivando a execução de Projeto Integrado de Intervenção em 07 assentamentos precários implantados às margens dos córregos Saracantan e Colina – 2º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/04/2017

trecho, abrangendo urbanização e produção habitacional, adequação de parte do sistema viário do entorno e assentamentos, solução de drenagem dos dois trechos de córrego, requalificação urbanística e paisagística das áreas articuladas com a ação de recuperação ambiental de APPS ocupadas e a provisão de dois centros comerciais.

Responsável(is): Tássia de Menezes Regino (Secretária de Habitação à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-01-17.

Advogado(s): Daiane Pimenta Bonfim (OAB/SP nº 333.252).

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

43 TC-000948/009/08

Recorrente(s): Roberto Kazushi Tamura – Ex-Prefeito do Município de Capão Bonito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Capão Bonito e AJ Projeto e Construção Civil Ltda., objetivando a ampliação e reforma da EMREF “Bairro Ana Benta”, incluindo mão de obra, materiais e outros encargos.

Responsável(is): Roberto Kazushi Tamura (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 04-06-11.

Acompanha(m): TC-000316/016/11.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Expediente

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA APLICADA. IMPEDIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

44 TC-001329/009/04

Recorrente(s): Roberto Kazushi Tamura – Ex-Prefeito do Município de Capão Bonito.

Assunto: Representação formulada por Santin Valentin Massens – Vereador da Câmara Municipal de Capão Bonito no exercício de 2004 contra a Prefeitura Municipal de Capão Bonito, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas na execução contratual relativa à Tomada de Preços nº 27/2000 – Contrato nº 156/2000 firmado entre a Prefeitura Municipal de Capão Bonito e AJ Projeto e Construção Civil Ltda..

Responsável(is): Roberto Kazushi Tamura (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-06-11.

Advogado(s): Marcelo Pereira Bueno (OAB/SP nº 113.234), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/04/2017

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA APLICADA. IMPEDIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

45 TC-001702/003/08

Recorrente(s): Jonas Donizete Ferreira – Prefeito do Município de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e MPC Informática S/A, atual Share Consultoria, Sistemas e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de consultoria, suporte técnico remoto e “in loco”, desenvolvimento, manutenção evolutiva e corretiva e de serviços de suporte operacional do sistema integrado de administração financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, de propriedade do SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados – Ministério da Fazenda, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época), Carlos Henrique Pinto e Antonio Caria Neto (Secretários Municipais de Assuntos Jurídicos à época) e Paulo Mallmann (Secretário Municipal de Finanças à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-06-16.

Advogado(s): Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-001773/005/08

Recorrente(s): José Ademir Infante Gutierrez – Prefeito do Município de Teodoro Sampaio no exercício de 2013.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio e Vesato Construtora Ltda., objetivando a execução de obras de engenharia para edificação de 312 unidades habitacionais e de infraestrutura, com fornecimento de materiais, no empreendimento denominado Teodoro Sampaio “J”.

Responsável(is): José Arantes Bueno (Diretor do Departamento de Obras à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-11-13.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Acompanha(m): TC-001026/005/08 e Expediente(s): TC-001096/005/09 e TC-036987/026/14 e TC-036988/026/14.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-025620/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Embu e a Construtora Progredior Ltda., objetivando a construção da Unidade de Pronto Atendimento “UPA III”, no bairro Jardim Santo Eduardo, Município de Embu.

Responsável(is): Francisco Nascimento de Brito (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/04/2017

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, nos termos do inciso XV, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-06-14.

Advogado(s): Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAMENTO DA MULTA APLICADA.

48 TC-000784/002/12

Recorrente(s): José Carlos Octaviani - Ex-Prefeito do Município de Agudos.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Agudos e Associação do Hospital de Agudos, objetivando a prestação de serviços com o intuito de manter o Serviço de Atendimento Médico de Urgência no município – SAMU em Agudos.

Responsável(is): José Carlos Octaviani e Everton Octaviani (Prefeitos à época), Roberto Fogagnoli e Sérgio de Abreu Camargo (Provedores à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, Senhor José Carlos Octaviani, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-05-14.

Advogado(s): Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

49 TC-000508/026/14

Município: Porto Ferreira.

Prefeito(s): Renata Anção Braga e Carlos Eduardo Miguel da Silva.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 26-07-16, publicado no D.O.E. de 12-08-16.

Advogado(s): José Roberto Carvalho (OAB/SP nº 133.114) e Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445).

Acompanha(m): TC-000508/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/04/2017

50 TC-000073/020/13

Embargante(s): Instituto Amigos da Guarda Municipal – IAGM, atualmente denominado Instituto de Assistência, Gestão e Educação de Municípios - IAGM.

Assunto: Termo de parceria firmado entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e o Instituto Amigos da Guarda Municipal - IAGM, objetivando a cooperação da OSCIP na administração e manutenção do projeto de capacitação, qualificação profissional e geração de emprego em parceria com o “Projeto Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal – JEPOM”.

Responsável(is): Tércio Garcia (Prefeito) e Silvana Monteiro de Oliveira (Diretora Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de parceria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Senhor Tércio Garcia, multa no valor de 250 UFESP's, nos termos dos artigos 36, “caput” e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-01-17.

Advogado(s): Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-046254/026/14 e TC-031821/026/15.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

51 TC-000272/016/11

Recorrente(s): Francisco Rodrigues – Ex-Prefeito do Município de Piraju.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piraju e a Organização Social Sociedade de Beneficência de Piraju, objetivando a implantação e operacionalização da gestão e realização de exames laboratoriais.

Responsável(is): Francisco Rodrigues (Prefeito à época), Jair César Damato (Prefeito) e Pedro Olivério Tonon (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-03-16.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

Acompanha(m): TC-000411/016/12 e TC-002853/003/13.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

52 TC-015576/989/16 (ref. TC-006590/989/15)

Recorrente(s): Paulo Roberto Altomani - Ex-Prefeito do Município de São Carlos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e Distribuição Nancy Ltda., objetivando registro de preços de produtos cárneos para atender às unidades escolares municipais.

Responsável(is): Paulo Roberto Altomani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, a ata de registro de preços e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 14-09-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/04/2017

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-015577/989/16 (ref. TC-006591/989/15)

Recorrente(s): Paulo Roberto Altomani - Ex-Prefeito do Município de São Carlos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e Mult Beef Comercial Ltda., objetivando registro de preços de produtos cárneos para atender às unidades escolares municipais, filantrópicas e estaduais do município de São Carlos.

Responsável(is): Paulo Roberto Altomani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a ata de registro de preços e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-09-16.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

54 TC-015578/989/16 (ref. TC-006593/989/15)

Recorrente(s): Paulo Roberto Altomani - Ex-Prefeito do Município de São Carlos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e Cajuru Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., objetivando registro de preços de produtos cárneos para atender às unidades escolares municipais.

Responsável(is): Paulo Roberto Altomani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a ata de registro de preços e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-09-16.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

55 TC-000882/014/13

Recorrente(s): José Antonio Fernandes – Prefeito do Município de Areias.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Areias e Andreza Aparecida de Queiroz, objetivando a execução de obras na ampliação do muro da quadra poliesportiva da escola na EMEF Professor Júlio César da Costa Sampaio Filho, localizada na Avenida Siqueira Campos nº 515 – Centro – Areias – São Paulo.

Responsável(is): José Antonio Fernandes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/04/2017

de 06-07-16.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

56 TC-000885/014/13

Recorrente(s): José Antonio Fernandes – Prefeito do Município de Areias.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Areias e Ipen Engenharia Construção Ltda., objetivando a execução de obras na ampliação do muro da quadra poliesportiva da escola na EMEF Professor Júlio César da Costa Sampaio Filho, localizada na Avenida Siqueira Campos nº 515 – Centro – Areias – São Paulo.

Responsável(is): José Antonio Fernandes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos de aditamento, bem como conheceu da rescisão unilateral, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-07-16.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

57 TC-001045/013/13

Recorrente(s): Gilberto Galbeiro - Ex-Prefeito do Município de Paraíso.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paraíso e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa.

Responsável(is): Gilberto Galbeiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-06-06.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000777/013/13.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

58 TC-000507/013/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Matão e Aduino Aparecido Scardoelli - Ex-Prefeito do Município de Matão.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Matão ao Centro Integrado de Apoio Profissional – CIAP, relativa ao exercício de 2009.

Responsável(is): Aduino Aparecido Scardoelli (Prefeito à época) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária à restituição, aos cofres municipais, da importância impugnada, devidamente atualizada até a data de sua efetiva restituição, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 160 UFESP's, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/04/2017

termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-05-16.
Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luís Francisco Fernandes (OAB/SP nº 37.236) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF–I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 12 de abril de 2017

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL